

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第5/2018號行政法規REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

修改《無線電服務牌照費及罰款總表》

Regulamento Administrativo n.º 5/2018

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

Alteração à Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis
aos Serviços Radioelétricos

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條

修改《無線電服務牌照費及罰款總表》

Artigo 1.º

一、第16/2010號行政法規核准，並經第5/2011號、第21/2012號及第6/2015號行政法規修改的《無線電服務牌照費及罰款總表》（下稱“總表”）中的編號1567、1569、1571、1575、1615、1805及1815修改如下：

Alteração à Tabela Geral de Taxas e Multas
Aplicáveis aos Serviços Radioelétricos

1. Os números 1567, 1569, 1571, 1575, 1615, 1805 e 1815 da Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioelétricos, doravante designada por Tabela Geral, aprovada pelo Regulamento Administrativo n.º 16/2010 e alterada pelos Regulamentos Administrativos n.º 5/2011, n.º 21/2012 e n.º 6/2015, passam a ter a seguinte redacção:

“1567	B.2.2.1.1	— 語音或視像通話	提供服務所得經營收入的百分之十
1569	B.2.2.1.2.1	— 按每個發出或接收計費的訊息	提供服務所得經營收入的百分之十
1571	B.2.2.1.2.2	— 按傳輸量計費的通訊	提供服務所得經營收入的百分之十
1575	B.2.3	— 蜂巢式網絡放大器（不論操作頻段的寬度）	360
1615	C.3	— 工業、科學、醫療設施及其他設施（25）	456
1805	D.1.2	— 監督無線電通訊實體的實驗室	50
1815	D.2.2	— 監督無線電通訊實體的實驗室	50”

«1567	B.2.2.1.1	– Comunicação com vídeo	10% das receitas de exploração resultantes da prestação de serviços
1569	B.2.2.1.2.1	– Mensagens transmitidas por cada transmissão ou recepção	10% das receitas de exploração resultantes da prestação de serviços
1571	B.2.2.1.2.2	– Comunicação taxada pela quantidade de transmissão	10% das receitas de exploração resultantes da prestação de serviços
1575	B.2.3	– Amplificador de célula (independentemente da largura da faixa de operação)	360
1615	C.3	– Instalações industrial, científica, médica e outras (25)	456
1805	D.1.2	– No laboratório da entidade supervisora das radiocomunicações	50
1815	D.2.2	– No laboratório da entidade supervisora das radiocomunicações	50»

二、總表中增加備註如下：

2. É aditada à Tabela Geral a seguinte nota:

“（25）公共無線區域網絡接入點獲豁免年度經營收費。”

«(25) Os pontos de acesso à rede pública da área local sem fios estão isentos da taxa anual de exploração.»

第二條
生效

本行政法規自二零一八年五月一日起生效。

二零一八年三月二十八日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 64/2018 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

第一條
授權

一、授予經濟財政司司長梁維特一切所需權力，代表澳門特別行政區與愛沙尼亞共和國金融情報組織簽署關於打擊清洗黑錢和恐怖主義融資情報交換的諒解備忘錄。

二、經濟財政司司長可將上款所指權限轉授予金融情報辦公室主任。

第二條
生效

本行政命令自公佈日起生效。

二零一八年四月十三日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 65/2018 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據二月二十四日第6/97/M號法令第二十七條的規定，發佈本行政命令。

第一條
核准

核准「訂閱及刊登《澳門特別行政區公報》收費表」，該收費表附於本行政命令且為其組成部分。

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Maio de 2018.

Aprovado em 28 de Março de 2018.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 64/2018

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Delegação de poderes

1. São delegados no Secretário para a Economia e Finanças, Leong Vai Tac, todos os poderes necessários para celebrar em nome da Região Administrativa Especial de Macau, o memorando de entendimento para a troca de informação relativa ao combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, com a Unidade de Informação Financeira da República da Estónia.

2. Os poderes referidos no número anterior podem ser subdelegados na Coordenadora do Gabinete de Informação Financeira.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

13 de Abril de 2018.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 65/2018

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 6/97/M, de 24 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovada a Tabela de preços das assinaturas e das publicações do *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, que se anexa à presente ordem executiva e dela faz parte integrante.